vistos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Inês Rodrigues de Figueiredo.* — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.

303981786

TRIBUNAL DA COMARCA DE FERREIRA DO ZÊZERE

Anúncio n.º 11920/2010

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ferreira do Zêzere, Secção Única de Ferreira do Zêzere, no Processo de Insolvência n.º 249/10.8TBFZZ, no dia 16-11-2010, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Construções Almogadelense Unipessoal, L.da, NIF — 507658604, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10, Travessa — Chãos, 2240-300 Ferreira do Zêzere com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Bonifácio, Endereço: Edf Ordem I V, Rc-4.º C, Apartado 47, 4630-000 Marco de Canavezes

São administradores do devedor:

Vítor Manuel de Barro Mesquita, Endereço: Rua da Juventude, N.º 10-Travessa, Chãos, 2240-300 Chãos — Ferreira do Zêzere a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE, depositando, para tanto, o montante necessário para garantir as custas judiciais e as dívidas da insolvência.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Ferreira do Zêzere, 17 de Novembro de 2010. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Claro F. Cassiano*.

303959908

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio n.º 11921/2010

Processo: 2736/09.1TBFIG-H
Prestação de contas administrador (CIRE)

Insolvente: Montic, Montagens Industriais do Centro, L.da

O Dr. Pedro Raposo de Figueiredo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Montic, Montagens Industriais do Centro, L.da, NIF — 502818514, Endereço: Lugar do Araújo Apartado 2067, Brenha, 3080-436 Figueira da Foz, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Figueira da Foz, 09-11-2010. — O Juiz de Direito, *Pedro Raposo de Figueredo.* — O Oficial de Justiça, *António Salvaterra Ferreira*.

303984889

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

Anúncio n.º 11922/2010

Processo: 3733/07.7TBFUN
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Michel & Freitas, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Michel & Freitas, L.da, NIF — 511037228, Endereço: Rua das Fontes, N.º 24, Funchal, 9000-053 Funchal

Administrador da Insolvência: Rúben Jardim de Freitas, Endereço: Rua dos Aranhas N.º 5 — 1.º Andar — Sala D, Funchal, 9000-044 Funchal

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 17-01-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, a fim de ser ouvida a proposta de encerramento nos termos do disposto do artigo 232.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

19-11-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cátia Costa Santos.* — O Oficial de Justiça, *M. Céu Matos*.

303984142

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 11923/2010

Processo n.º 3828/10.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Albino Pereira Azevedo e outro(s).
Credor: Caixa Económica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 09/11/2010, às 09.00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Albino Pereira Azevedo, NIF. 190.640.430 e mulher Anabela da Silva Cruz Azevedo, NIF 186.669.631 e ambos com residência fixada na Rua David Mourão Ferreira, n.º 20, Rés-do-Chão, 4435-202 Gondomar

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Sebastião Campos Cruz, com domicílio na Rua Dr. Serafim Lima, n.º 245/1.º, Salas 6 e 7, Trofa, 4785-315 Trofa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Para constar se lavra o presente edital que vai ser afixado no local que a lei determina.

9-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra S. Rocha*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Silva*.

303979089

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 11924/2010

Processo n.º 57/10.6TBGMR-C — Prestação de contas administrador (CIRE) — Ref.: 7378966

A Dr.ª Rita Mota Soares, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) José Manuel Pereira Macedo, Unipessoal, L.da, NIF 508712106, Endereço: Rua Moura Machado, n.º 1693, Azurém, 4800-000 Guimarães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

2010.11.05 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rita Mota Soares*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria José Pereira Gomes*.

303904957

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

Anúncio n.º 11925/2010

Processo: 5614/10.8TBLRA
Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Marcerpor — Mármores e Cerâmicas de Portugal SA
Credor: João Soares Alves e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, no dia 09-11-2010, às 13h45 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Marcerpor — Mármores e Cerâmicas de Portugal SA NIF — 500667543, Endereço: Rua Dr. António da Costa, n.º 27, 2.º Esqº., Leiria, 2410-084 Leiria, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: António Augusto Barros Vieira da Silva, Endereço: Rua Dr. António da Costa, N.º 27 — B, 2.º Esquerdo, Leiria, 2410-084 Leiria, Jaime Afonso Ramires da Fonseca, Endereço: Rua Dr. António da Costa, N.º 27, 2.º Esquerdo, Leiria, 2410-084 Leiria e Carlos Jorge da Silva Lobão Baptista, Endereço: Rua Dr. António da Costa, N.º 27 — B, 2.º Esquerdo, Leiria, 2410-084 Leiria, aos quais é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Vitor Manuel Ramos, NIF 175 260 192, Endereço: Urb. Valverde, Lote 41-Loja A, 2415-773 Leiria, Tel: 244.815102.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas directamente ao administrador da insolvência, e não à própria insolvente.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 13-01-2011, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

10-11-2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Luísa Roriz Mendes*. — A Oficial de Justiça, *Graça do Pinhal*.

303971288